



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO Nº 124/2013

Dispõe sobre a prática de atos meramente ordinatórios pela Diretora da Divisão de Precatórios, Requisitórios e Cálculos Judiciais.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior celeridade à tramitação dos precatórios;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 45/2004, assim como o disposto no art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e art. 149, do Provimento Conjunto nº 6/2009 (Consolidação dos Provimentos), do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório,

RESOLVE:

Art. 1º A Diretora da Divisão de Precatórios, Requisitórios e Cálculos Judiciais, observada a conveniência e oportunidade, fica autorizada a determinar a prática dos atos meramente ordinatórios a seguir descritos, sem prejuízo de revisão por parte da Presidência do Tribunal:

- I** - solicitar o desarquivamento de autos para juntada de expediente;
- II** - intimar as partes, em caso de vista obrigatória de documentos, para se manifestarem;
- III** - intimar as partes para se manifestarem sobre petição da parte contrária;



IV - intimar a parte interessada para se manifestar sobre certidão lavrada pelo Analista Judiciário – Especialidade Execução de Mandados ou por qualquer outro servidor da Divisão, objetivando o andamento do processo;

V - expedir mandado quando negativas as diligências efetuadas por meio de remessa postal, em razão de “ausência”, “não atendimento” ou “recusa”;

VI - intimar a parte ou seu patrono, para manifestação, diante de devolução da notificação ou intimação encaminhada por remessa postal, com as observações de “mudou-se”, “desconhecido”, “endereço inexistente”, “endereço insuficiente”, “inexiste número” e outras que não se enquadrem no inciso anterior;

VII - retificar os endereços das partes na autuação e demais registros na Divisão, quando por elas fornecidos ou quando constar nos autos certidão lavrada por Analista Judiciário – Especialidade Execução de Mandados que informe sobre a efetiva mudança de endereço, passando a Divisão a observá-los quando do cumprimento das determinações judiciais, podendo ocorrer a impressão de nova capa;

VIII - expedir notificação para novo endereço fornecido;

IX - intimar a parte interessada sobre o teor dos ofícios que informarem o andamento de cartas precatórias;

X - solicitar informação sobre o andamento das cartas precatórias;

XI - atualizar os cálculos;

XII - dar ciência às partes da data de realização do leilão nas varas não abrangidas pelo Leilão Unificado;

XIII - notificar o advogado ou a parte para comparecer à Divisão a fim de receber alvará judicial;

XIV - reiterar a expedição de ofícios não respondidos;

XV - responder pedidos de informações formulados por órgãos judiciais acerca do andamento processual de feitos sob sua jurisdição;

XVI - substituir a capa de autuação do processo quando esta contiver excesso de retificações ou estiver em mau estado de conservação;

XVII - dar ciência da penhora à parte contrária;

XVIII - notificar o advogado que tenha excedido o prazo de carga ou de retirada momentânea, para devolver os autos, sob pena de determinação judicial de busca e apreensão;



XIX - assinar os mandados, desde que registre que o faz por determinação do Presidente, consoante dispõe o art. 225, inciso VII, do CPC, aplicado subsidiariamente;

XX - intimar a parte ou seu patrono, para apresentar manifestação sobre os cálculos realizados;

XXI - cadastrar o novo advogado, após substabelecimento;

XXII - intimar a UNIÃO, por intermédio da Procuradoria Federal no Estado do Ceará, para qualquer das situações dos incisos acima;

XXIII - notificar o Ministério Público do Trabalho para comparecer às audiências, bem como, para tomar ciência de atos processuais;

XXIV - conceder vista dos autos às partes, quando requerida.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 18 de abril de 2013.

MARIA ROSELI MENDES ALENCAR

Presidente

